



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

Comunicação nº 504/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 953/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: QUISSAMÃ FC

I- Em face do cumprimento das obrigações pecuniárias, referente aos processos nº 740/2010, SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida, podendo o clube participar normalmente do Campeonato de Juniores 2010.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**